



COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BFA

Processo Disciplinar n. 040/2022

Requerido: Walber Sena – Santa Cruz Pirates

I – RELATÓRIO.

O atleta foi notificado, através de sua equipe, no dia 24 de agosto de 2022 por infração ao art. 243-C, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, por ter ameaçado o árbitro da partida, conforme súmula da mesma.

A equipe também foi notificada, por infringir o disposto no art. 41, alíneas "a" e "g" do Regulamento Liga BFA 4^a Edição.

Houve contestação e a defesa do atleta se ateve a pedir desculpas e alegar que o atleta está arrependido.

Quanto às infrações da equipe, informou que o título do compacto foi corrigido e pediu desculpas por conta do erro de edição.

É o Relatório.

II – VOTO.

Da infração do atleta Walber Sena

Conforme relatado em súmula, o atleta ameaçou “pegar” os árbitros após o fim de jogo, pois ninguém iria “sair” do estádio.

Foi necessário suspender a partida e a chamada da polícia militar para apaziguar a situação, causando um grande transtorno.

Pedidos de desculpas não são suficientes diante dos fatos ocorridos, maculando a imagem do esporte e seus envolvidos.

Assim sendo, confirmado a autoria e materialidade dos fatos, inclusive na peça de defesa e, considerando como verdadeiro o relato em súmula, a condenação do atleta é a medida que se impõe.

Da Pena

O art. 243-C, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva prevê:

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



Levando em conta que a pena máxima prevista pelo artigo em questão seria o mesmo que nada, pois a equipe só disputará partida pela Liga BFA novamente no próximo ano, é imprescindível a aplicação de pena de multa.

Pela gravidade dos fatos e transtorno causado, determina-se a aplicação de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) e 120 (cento e vinte) dias de suspensão.

Das infrações da equipe Requerida

Quanto à infração do art. 41, “a”, a Requerida prontamente corrigiu o erro, medida pela qual se impõe sua absolvição.

Quanto ao erro de edição, a equipe alegou que ocorreram contratemplos que ensejaram a mudança da equipe de filmagem e edição.

Porém, a infração em questão foi quanto ao “corte” das chamadas da arbitragem no vídeo compacto (art. 41, “g”). Levando em conta que a edição das imagens é realizada após o jogo, a alegação de que não conseguiu equipe em função do jogo ser no “dia dos pais” não merece apreço.

Inclusive, a Requerida poderia ter realizado o ajuste após a notificação.

Levando em conta que a equipe não é mais primária, pois houve condenação no Processo Disciplinar 028/22, a condenação é a medida adequada.

III – DISPOSITIVO.

Ante tudo o que foi exposto, condena-se o atleta Walber Sena por infringir o art. 243-C, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, determinando-se a aplicação de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) e 120 (cento e vinte) dias de suspensão.

Em relação à equipe, resta absolvida quanto ao art. 41, “a”, e condenada quanto ao art. 41, “g”, do Regulamento Liga BFA 4ª Edição, devendo arcar com multa de R\$300,00 (trezentos reais).

03/09/2022

Celso Laurentino da Costa
Comissário Relator